

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 330/67 - C.E.E.

INTERESSADO: LUIZ CARLOS BEDUSCHI

ASSUNTO : Autorização para reger, a título precário, a Cadeira de Mecânica, Motores e Máquinas Agrícolas, de que é Instrutor, a partir de 13/3/1967 - Pagamento de diferença salarial - Exercício de fato. - FMVA de Jaboticabal

P A R E C E R Nº 640/67

Na ausência de regente entendemos que nada impede que o Instrutor ministre as aulas, desde que capacitado, conforme proposta do Diretor de fls. 25. Não cabe, entretanto diferença de vencimentos; para receber como regente deveria ser contratado como tal mediante proposta do Diretor e aceita pelos órgãos competentes.

Quanto ao pedido de pagamento por exercício de fato de fls. 25 e 26 é assunto de natureza administrativa, dependendo autorização do Exmo. Sr. Secretário da Educação.

E o nosso parecer, smj.

Em 19/6/1967

a) Paulo Gomes Romeo
Relator